

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 25/02/2026

Paulo
SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 08 horas e 22 minutos

Rorainópolis-RR 11/02/2026

Juvenina M. Coelho

PROJETO DE LEI 001/2026

Rorainópolis-RR, 05 de fevereiro de 2026

“DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP, NOS LOCAIS ONDE NÃO HOUVER A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Paulo Francisco Coelho do Nascimento

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e sanciona o seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica assegurada a não incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no âmbito do Município de Rorainópolis, sobre imóveis localizados em vias, logradouros ou comunidades onde não exista iluminação pública instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se serviço efetivo de iluminação pública aquele que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Existência de poste com luminária pública instalada;
- II – Luminária em funcionamento regular, ainda que sujeita à manutenção periódica;
- III – Atendimento ao interesse coletivo da via ou logradouro.

Art. 3º - A cobrança da COSIP fica automaticamente suspensa nos locais onde for constatada a inexistência do serviço de iluminação pública, até que o serviço seja efetivamente implantado ou restabelecido.

Art. 4º - O contribuinte poderá requerer administrativamente a revisão, suspensão ou cancelamento da cobrança da COSIP, mediante simples comprovação da inexistência do serviço de iluminação pública no local do imóvel.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disciplinar, por ato administrativo, procedimento simplificado para análise do pedido, vedada a exigência de documentos excessivos ou desproporcionais.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO
Data: 10/02/2026 13:23:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 5º- O disposto nesta Lei não revoga nem altera a isenção da COSIP concedida aos moradores da zona rural, prevista na Lei Municipal nº 364/2018, servindo esta norma como complementação legislativa, em observância ao princípio da isonomia tributária.

Art. 6º - Esta Lei não cria despesa pública, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não interfere na gestão operacional ou contratual do serviço de iluminação pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis-RR, 05 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO
Data: 10/02/2026 13:18:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar justiça tributária, razoabilidade e respeito ao princípio da contraprestação, ao dispor sobre a não incidência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP nos locais onde não exista a efetiva prestação do serviço.

A Constituição Federal, em seu artigo 149-A, autoriza os Municípios a instituírem contribuição destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, devendo, contudo, ser respeitados os princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

O Município de Rorainópolis já reconheceu esse entendimento ao editar a Lei Municipal nº 364/2018, que isenta os moradores da zona rural do pagamento da COSIP. O presente projeto estende esse tratamento justo aos moradores urbanos que igualmente não dispõem do serviço.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Rorainópolis-RR, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO
Data: 10/02/2026 13:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO
Vereador